



PROCESSO N.º 1229/11

PROTOCOLO N.º 10.119.988-6

PARECER CEE/CEIF N.º 45/12

APROVADO EM 04/10/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO JOSÉ - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries e convalidação dos estudos de alunos da 4ª série.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício SUED/SEED n.º 1681/12, de 05/09/12, reencaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 28/08/09, de interesse do Colégio São José - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis que por sua direção solicita autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) e convalidação dos estudos de alunos da 4ª série (fls. 02 e 405).

1.1 Justificativa

A direção do estabelecimento, corroborada pelas informações do NRE de Irati, justifica a autorização para funcionamento da 4ª série, apenas, no ano de 2010, para atendimento dos alunos já matriculados e em percurso escolar, advindos da Escola Vicentina Santa Sofia - Educação Infantil e Ensino Fundamental que cessou definitivamente suas atividades, ao final do ano letivo de 2009 e, em atendimento à solicitação dos pais de manterem seus filhos em escola confessional.

1.2 Da Instituição de Ensino

O Colégio São José localizado na Rua Cândido de Abreu, 1636, Centro, do município de Prudentópolis, é mantido por Associação de São Basílio Magno foi realizado o credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 4348/12, 13/07/12.

O processo foi convertido em diligência em 12/06/12 para a anexação de documentos quanto às ofertas realizadas pelo Colégio com adequação dos atos exarados pelo NRE de Irati e CEF/SEED, bem como comprovação de docentes e das condições de funcionamento.



PROCESSO N.º 1229/11

Pela Resolução Secretarial n.º 1294/82, de 12/05/82, a instituição foi criada com a oferta de 1º Grau - 5ª a 8ª séries (fls. 250). A instituição não ofertou 5ª a 8ª séries entre os anos de 2003 a 2005, mas solicitou nova autorização.

Pela Resolução Secretarial n.º 3605/05, de 14/12/05, foi autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006 (fls. 14). O mesmo foi reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 1933/07, de 20/04/07, por cinco anos.

O Ensino Fundamental de 9 anos - 1º ao 5º ano, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 3896/11, de 02 / 09/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.

Os atos de autorização para funcionamento da Educação Infantil estão atualizados pela Resolução Secretarial n.º 3897/11, de 25/10/11.

No Ensino Médio os atos estão atualizados, sendo a última atualização por meio da Resolução Secretarial n.º 4996/10, de 11/11/10.

Os recursos físicos, os equipamentos e materiais estão descritos às folhas 172 a 205. O Colégio está em reforma para a adequação às exigências do Corpo de Bombeiros e possui parecer técnico de engenheiro civil (fls. 104 a 108). A Licença Sanitária consta às fls. 109 e o Alvará às fls. 110.

Diante do interregno das normas, e do pedido em tela, não consta do processo a avaliação interna do curso.

Os atos quanto à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar estão atualizados.

1.3 Organização Curricular

As séries iniciais do Ensino Fundamental estão organizadas em 04 (quatro) séries anuais, distribuídas em 40 semanas. No entanto, a instituição oferta apenas a 4ª série para atendimento de uma demanda específica.

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 188/12, do NRE de Irati, procedeu a verificação e emitiu parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental - 4ª série (fls. 395 a 399) e convalidação de estudos praticados sem o ato autorizatório, no ano de 2010.



PROCESSO N.º 1229/11

2. Mérito

Este expediente trata de autorização para funcionamento da 4ª série do Ensino Fundamental, no ano de 2010 do Colégio São José, de Prudentópolis, tendo em vista o atendimento de uma demanda oriunda da Escola Vicentina Santa Sofia - Educação Infantil e Ensino Fundamental, que cessou suas atividades, ao final do ano letivo de 2009 e, em atendimento à solicitação dos pais de manterem seus filhos em uma escola confessional.

A Comissão Verificadora foi favorável e não apresentou nenhum óbice ao funcionamento do curso e à convalidação de estudos.

II - VOTO DA RELATORA

Face o exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries e convalidação dos estudos de alunos da 4ª série realizados no ano de 2010, do Colégio São José - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantido por Associação de São Basílio Magno, do município de Prudentópolis.

Ademais, aplique-se à instituição de ensino e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida na alínea “a” inciso I, art. 65, da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

Art. 65. As sanções cominadas às irregularidades são:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade;

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries e convalidação de estudos;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1229/11

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 04 de outubro de 2012.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE